Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026 - 17:10:25 | Ano XIV - Edição Nº 5670

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Leis **Págs. 02 a 10**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`5798d0f4ba9a51140c112f830c624a505686a704ed4c52515c0cee41ad30c6fc`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.917, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina vias e logradouros públicos no arruamento Alameda Dom Pierre, situado no Povoado Peixoto, no Município de Penedo/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficialmente denominadas as vias do loteamento Alameda Dom Pierre, no Povoado Peixoto, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, como:

I. Rua Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães (Antiga Rua AA);

II. Rua José Antônio Góes Martins (Antiga Rua A);

III. Rua Eduardo Pinheiro Lobo (Antiga Rua B);

IV. Rua José Wnilson de Carvalho (Antiga Rua C);

V. Rua Pe. Reginaldo Soares de Melo (Antiga Rua D);

VI. Rua Cleonice Oliveira dos Santos (Antiga Rua E);

VII. Rua Maestro Antônio Brotinho (Antiga Rua F);

VIII. Rua Maestrina Fátima Menezes (Antiga Rua G);

IX. Rua Professora Lúcia Espinheira (Antiga Rua H);

X. Rua Professor Gilberto Gonçalves (Antiga Rua I);

XI. Rua Empresária Zelma Lopes (Antiga Rua J);

XII. Rua Radialista Antônio Santos (Antiga Rua K);

XIII. Rua Empresário Dermeval Barbosa (Gordo do Vasinho) (Antiga Rua L);

XIV. Rua Estudante Grazielle Lima Ferro (Antiga Rua F1 M);

XV. Rua Professora Maria do Socorro Gonçalves (Antiga Rua D1 N);

XVI. Rua Josemário dos Santos Costa (Antiga Rua L1).

Art. 2º. o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a confecção e a instalação de placas identificadoras nos referidos logradouros, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e às concessionárias de serviços públicos para fins de atualização cadastral e logística.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O mapa do Residencial Alameda Dom Pierre fica integrado a esta Lei na forma de Anexo Único.

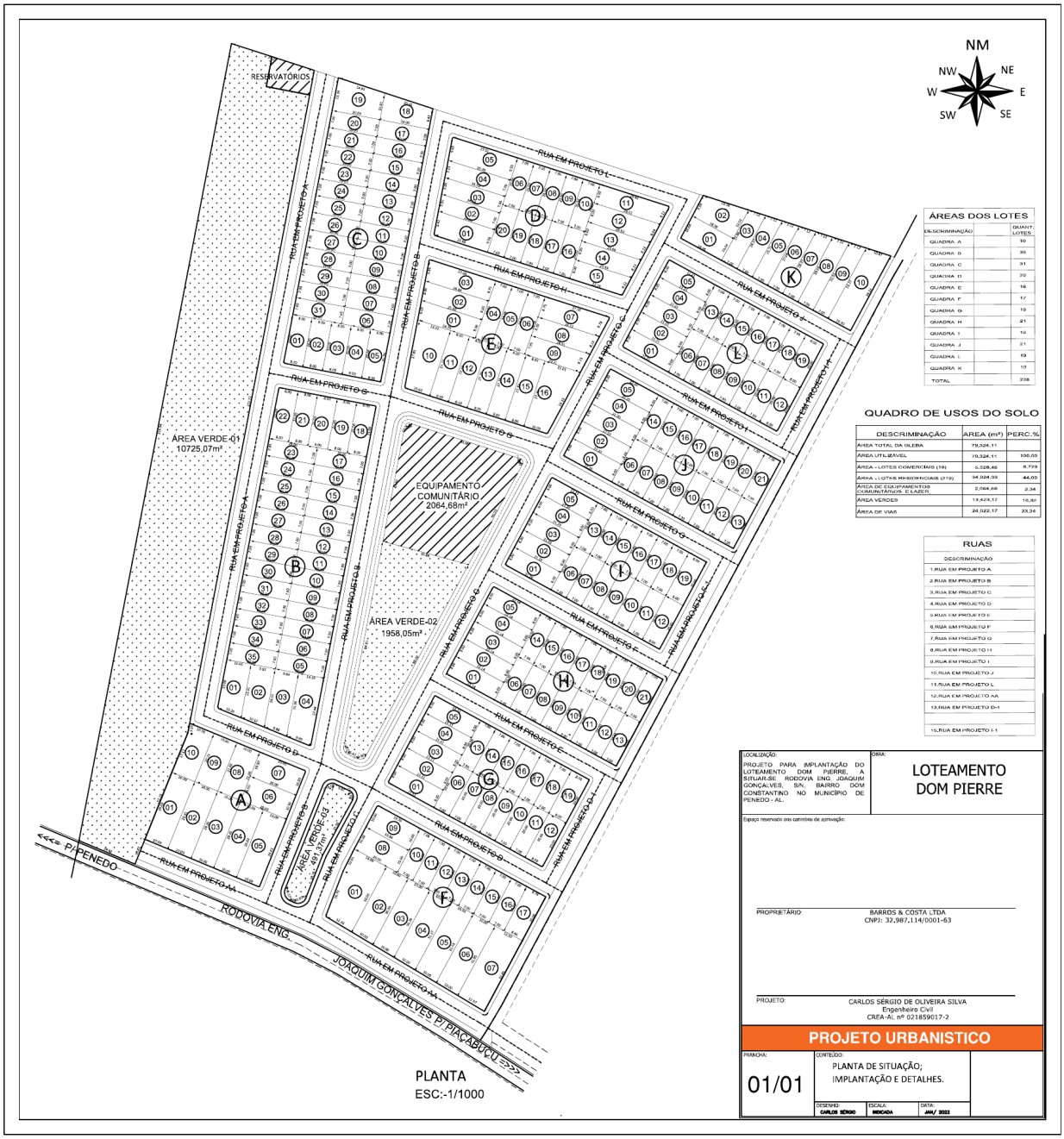
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 21 de setembro de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.21 12:18:32 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal


NM
NW
NE
W
E
SW
SE
RESERVATÓRIOS
RUA EM PROJETO A
RUA EM PROJETO B
RUA EM PROJETO C
RUA EM PROJETO D
RUA EM PROJETO E
RUA EM PROJETO F
RUA EM PROJETO G
RUA EM PROJETO H
RUA EM PROJETO I
RUA EM PROJETO J
RUA EM PROJETO L
RUA EM PROJETO AA
RUA EM PROJETO D-1
ÁREA VERDE-01
10725,07m²
ÁREA VERDE-02
1958,05m²
ÁREA VERDE-03
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO
2064,68m²
<<<< P/ PENEDO
RODOVIA ENG. JOAQUIM GONÇALVES P/ PIACABUÇU >>>>
PLANTA
ESC:-1/1000
ÁREAS DOS LOTES
QUADRO DE USOS DO SOLO
RUAS
LOCALIZAÇÃO:
PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO DOM PIERRE, A SITUAR-SE RODOVIA ENG. JOAQUIM GONÇALVES, S/N, BAIRRO DOM CONSTANTINO NO MUNICÍPIO DE PENEDO - AL.
OBRA:
LOTEAMENTO DOM PIERRE
PROPRIETÁRIO:
BARROS & COSTA LTDA
CNPJ: 32.987.114/0001-63
PROJETO:
CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
Engenheiro Civil
CREA-AL nº 021859017-2
PROJETO URBANISTICO
PRANCHA:
01/01
CONTEÚDO:
PLANTA DE SITUAÇÃO;
IMPLANTAÇÃO E DETALHES.
DESENHO:
CARLOS SÉRGIO
ESCALA:
INDICADA
DATA:
JAN/ 2022

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.918, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina de "Orla Fluvial Toinho Pescador – Antônio Gomes dos Santos" a orla fluvial do Bairro Santo Antônio (Bairro Vermelho), localizada no Município de Penedo/Al, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada oficialmente como "Orla Fluvial Toinho Pescador - Antônio Gomes dos Santos" a orla fluvial situada no Bairro Santo Antônio, popularmente conhecido como Bairro Vermelho, neste Município, compreendendo toda a extensão de seu porto natural e área de convivência ribeirinha.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a confecção e a instalação de placas indicativas e turísticas com a nova denominação, bem como a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 21 de setembro de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.21 12:20:20 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina de Escadaria Cabo Vá - Valdomiro Santos - a escadaria que interliga a Rua 15 de Novembro à Igreja de Nossa Senhora do Rosário. no Bairro Santo Antônio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Escadaria Cabo Vá - Valdomiro Santos - a atual escadaria pública que interliga a Rua 15 de Novembro, localizada no bairro Santo Antônio (Barro Vermelho), à Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no Centro Histórico deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a confecção e a instalação de placas indicativas no local, contendo o nome oficial ora outorgado, bem como uma breve menção histórica ao homenageado como “Criador da Boneca Raquel e do Bloco Vassourinhas”.

Art. 3º. Esta Lei será devidamente comunicada aos órgãos de cadastro imobiliário, empresas de serviços públicos e de logística postal para fins de atualização geográfica e cartográfica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo, 21 de setembro de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.21 12:21:05 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina artérias públicas no Conjunto Nossa Senhora de Fátima (localidade "Coreia"), no Bairro Senhor do Bomfim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficialmente denominadas as vias públicas localizadas no Conjunto Nossa Senhora de Fátima, na localidade conhecida popularmente como "Coreia", situada no Bairro Senhor do Bomfim, neste município, que passam a receber as seguintes designações, conforme o contido no Anexo Único desta Lei:

I. Rua Sebastião Batista: via correspondente conforme mapa Anexo Único, em homenagem ao saudoso agricultor e um dos pioneiros da comunidade;

II. Rua Maria Helena Alves Serafim: a atual Rua "8" (ou via correspondente conforme mapa), em homenagem à estimada e antiga moradora da localidade;

III. Rua Manoel Cassiano dos Santos: via correspondente conforme mapa Anexo Único, em memória do honrado e antigo cidadão residente da comunidade;

IV. Rua João Sátiro de Farias (Joãozinho do SAAE): via correspondente conforme mapa Anexo Único, em homenagem ao estimado servidor público e morador;

V. Rua Euclides Nascimento Freire: via correspondente conforme mapa Anexo Único) em memória do pescador e tradicional morador daquela localidade;

VI. Rua Dionisio Tavares da Silva: via correspondente conforme mapa Anexo Único, em homenagem ao saudoso pescador artesanal da comunidade;

VII. Rua Romualdo Santos: via correspondente conforme mapa Anexo Único, em memória do agricultor, fazedor de cultura e antigo morador.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação de placas indicativas contendo os novos nomes das vias públicas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), concessionárias de serviços públicos e cartórios de registro de imóveis.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Penedo, 21 de setembro de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.21 12:05:56 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina de "Creche Frei Francisco Luiz Vital" a Creche do Povoado Tabuleiro dos Negros, localizada no Município de Penedo/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Creche Frei Francisco Luiz Vital a instituição pública de ensino infantil localizada no Povoado Tabuleiro dos Negros, neste Município

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, contendo a nova denominação oficial do estabelecimento de ensino.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 21 de setembro de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.09.21 12:19:12 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal